

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2026

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA-MA, através a da **Secretaria Municipal de Educação**, para conhecimento dos interessados que vem realizar a Chamada Pública para aquisição de Produtos da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, sob a forma Chamamento Público - Tipo Menor Preço, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a Lei nº. 11.947/2009 de 16 de junho de 2009, a Resolução/CD/FNDE nº. 038/2009de 16.07.2011, e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (Regulamentadapela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015), e Lei 14.133 de 2021, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos. Para o período exercício letivo de 2025.

1. OBJETIVO GERAL

- A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar - **PRONAF**, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

- Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações – CPL instituídos pela PORTARIA – GAB Nº 017/2025, de 01 de janeiro de 2025, que procederá a análise e julgamento do projeto de venda, cabendo ainda a esse grupo de trabalho promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

- Nos termos da **Resolução 38, de 16 de julho de 2009 CD/FNDE**, a Secretaria Municipal de Educação (Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB) se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo **FNDE/ PNAE**.

1.1 OBJETO

Obtenção de propostas para credenciamento Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

2.1 Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

2.2 Os fornecedores deverão ser Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, detentores de **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP**, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - **PRONAF**, organizados em grupos formais e/ou

informais.

2.3 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Entidade Executora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Os envelopes números 1 e 2, contendo respectivamente os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e o **PROJETO DE VENDA**, fechados e indevassáveis, deverão ser entregues entre os dias 01/04/2026 e 28/04/2026. A sessão de registro dos proponentes será realizada no dia 28/04/2026, às 10:00h, pelo agente de contratações e equipe de apoio, situada na Praça Presidente Médici, S/N, Bairro Centro, Passagem Franca /MA, CEP 65.680-000.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

ENVELOPE HABILITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ENCERRAMENTO: 28/04/2026

RAZÃO SOCIAL / NOME DA PROPONENTE: _____

3.1.1 ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL

- Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – **HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;	www.receita.fazenda.gov.br
2) Alvará sanitário emitido pela vigilância sanitária da sede da empresa	
3) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias antes da data prevista para entrega da documentação à Comissão de Análise e Julgamento da Secretaria;	www.mda.gov.br
4) CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista.	www.tst.jus.br
5) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva, com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	www.receita.fazenda.gov.br
6) Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;	www.cef.com.br
7) Estatuto Social da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas	Junta Comercial ou cartório do município

Jurídicas, no caso de associações;	
8) Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;	Junta Comercial ou cartório do município
9) Prova de inscrição Estadual para emissão, obrigatória , de nota fiscal de venda;	Secretaria de Estado da Fazenda www.receita.fazenda.ma.gov.br
10) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da cooperativa ou associação proponente;	Secretaria de Estado da Fazenda www.receita.fazenda.ma.gov.br
11) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal , da cooperativa ou associação proponente;	Secretaria Municipal da Fazenda
12) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.	AGERP, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, SINTRAF, Sindicatos Rurais, INCRA ou outra entidade credenciada pelo MDA para emissão de DAP.
13) Declaração da cooperativa / associação, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar: valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF - DAP Jurídica/ano;	Modelo anexo V
14) Declaração de Produção onde consta que os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a serem entregues são <u>produzidos</u> pelos cooperados/associados relacionados no Projeto de Venda;	Modelo Anexo VI
15) Declaração de não existência de trabalhadores menores;	Modelo anexo VII

3.1.2 ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL QUANDO SE TRATAR DE AGRICULTORES FAMILIARES

- Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – **HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF	www.receita.fazenda.gov.br
2) Comprovante de Residência	

4) CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista.	www.tst.jus.br
5) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva, com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	www.receita.fazenda.gov.br
6) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de: Certidão Negativa de Débitos Fiscais;	sefaz.ma.gov.br
7) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal , do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de: Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;	Prefeitura Municipal
8) Extrato da DAP Física , emitido nos últimos 60 (sessenta) dias antes da data prevista para entrega da documentação à Comissão de Licitação;	www.mda.gov.br
9) Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar: valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF - DAP Jurídica/ano;	Modelo anexo V
10) Declaração de Produção onde consta que os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a serem entregues são <u>produzidos</u> pelos agricultores relacionados no Projeto de Venda;	Modelo Anexo VI
11) Declaração de não existência de trabalhadores menores;	Modelo anexo VII

3.1.3 ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

- Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – **HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF	www.receita.fazenda.gov.br
2) Comprovante de Residência	

	MDA para emissão de DAP.
4) CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista .	www.tst.jus.br
5) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva, com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União .	www.receita.fazenda.gov.br
6) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de: Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa .	sefaz.ma.gov.br
7) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal , do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de: Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN e Certidão da Dívida Ativa Municipal .	Prefeitura Municipal
8) Extrato da DAP Física , emitido nos últimos 60 (sessenta) dias antes da data prevista para entrega da documentação à Comissão de Licitação;	www.mda.gov.br
9) Declaração do agricultor familiar, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar : valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF - DAP Jurídica/ano;	Modelo anexo V
10) Declaração de Produção onde consta que os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a serem entregues são <u>produzidos</u> pelos agricultores relacionados no Projeto de Venda;	Modelo Anexo VI
11) Declaração de não existência de trabalhadores menores ;	Modelo anexo VII

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

ENVELOPE PROJETO DE VENDA – CHAMADA PÚBLICA

Nº001/2026

ENCERRAMENTO: 28/04/2026

3.2.1 ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA QUANDO SE TRATAR DE GRUPO INFORMAL E FORNECEDOR INDIVIDUAL

- No Envelope nº. 002 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:

1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios (Anexo IX),
2. Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do(s) agricultores, datada, assinada por seu representante legal;
3. Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
4. Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

3.2.2 ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA QUANDO SE TRATAR DE GRUPO FORMAL

- No Envelope nº. 002 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:
 1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo IX) elaborado conjuntamente entre o Grupo informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
 2. Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
 3. Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
 4. Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

4. DATA, LOCAL E HORA PARA CREDENCIAMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E RESULTADO:

4.1 Os interessados (Grupos Formais/Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda entre os dias 01/04/2028 e 14/04/2025. A sessão de registro dos proponentes será realizada no dia 28/04/2026, às 10:00h, pelo Agente de Contratações e Equipe de Apoio, situada na Praça Presidente Médici, S/N, Bairro Centro, Passagem Franca/MA, CEP 65.680-000.

5. CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

5.1 Serão considerados os projetos de venda que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 A Comissão classificará as propostas considerando-se a ordenação crescente dos valores e o maior número de produtores familiares beneficiados nos termos da **Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FND nº 38**, do Ministério da Educação, notadamente o previsto no § 4º do artigo 15 dessa Resolução.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

6.1 Os produtos deverão ser entregues, por conta e risco do vencedor em até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento no horário das 08:00 às 12:00 horas, no prédio do almoxarifado central, neste município de Passagem Franca/MA. Os produtos serão recebidos pela Comissão responsável pela Merenda Escolar ou pelo servidor por eles nomeado presente no momento, mediante verificação da qualidade e quantidade.

6.1.1 O prazo de entrega dos gêneros vigorará da data da assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro do exercício em curso.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 A escola devolverá imediatamente os produtos, quando constatar alterações ou qualquer outro indício ou prova que o produto esteja estragado ou impróprio para o uso, devendo a licitante vencedora, nesse caso, efetuar a substituição no mesmo dia, a fim de não prejudicar a distribuição.

7.2 Os Gêneros Alimentícios deverão ser transportados por veículo próprio para este fim.

7.3 Os Gêneros Alimentícios serão adquiridos respeitando-se a safra.

7.4 Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos materiais licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o contratado disporá de um prazo de 05 (três) dias úteis para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe a Lei 14.133 de 2021, sob as penas da Lei.

8. FONTE DE RECURSO

8.1 Dotação Orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
020700 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR
12 361 0003 2082 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
02 PODER EXECUTIVO
02 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
020700 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 2085 EDUCAÇÃO PARA TODOS
12 361 2085 2065 0000 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE INFORMÁTICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01.01 Recursos Próprios do Município

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
02 PODER EXECUTIVO
02 10 MANUTENÇÃO E DESEN. DO ENSINO MDE
021000 MANUTENÇÃO E DESEN. DO ENSINO MDE
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR
12 361 0003 2074 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO MDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
02 PODER EXECUTIVO
02 10 MANUTENÇÃO E DESEN. DO ENSINO MDE
021000 MANUTENÇÃO E DESEN. DO ENSINO MDE
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 2081 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 2081 2085 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

2 FUNDEB
02 PODER EXECUTIVO
02 16 FUNDEB
021600 FUNDEB
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 2081 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 2081 2112 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

2 FUNDEB
02 PODER EXECUTIVO
02 16 FUNDEB
021600 FUNDEB
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0002 EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA
12 365 0002 2087 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DO EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega mediante apresentação de Notas Fiscais **ou Nota Fiscal Avulsa eletrônica, se for o caso**, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

9.3 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes, o qual deverá estar compatível com o valor de mercado.

9.4 Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticados no mercado nos últimos 12 (doze) meses.

9.5 O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

10. O REAJUSTE

10.1 Durante o período de 12 (doze) meses os produtos adquiridos nesta Chamada Pública não sofrerem reajuste de preços e terão como referência os valores estabelecidos em suas propostas.

11. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 Após a homologação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Contratante, para assinar o contrato.

11.2 Os demais fornecedores (agricultores) serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados nos casos previstos nesta Chamada.

11.3 É facultado à Secretaria Municipal de Educação, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

11.4 A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, observadas as cláusulas e condições deste Edital, consoante o Anexo IV.

11.5 O fornecedor (agricultor) vencedor terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação pela Unidade Contratante, para assinar o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** e devolvê-lo à Secretaria.

11.6 A convocação será feita através da emissão e encaminhamento do **CONTRATO DE AQUISIÇÃO** ao Fornecedor (agricultor).

11.7 Se o fornecedor (agricultor) vencedor da disputa recusar-se a assinar o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, poderão ser convocados os demais fornecedores (agricultores) classificados, respeitados as condições de fornecimentos, os preços e os prazos do primeiro proponente.

11.8 Poderá a proposta do licitante vencedor ser desclassificada se tiver o Órgão Contratante conhecimento de fato ou circunstâncias supervenientes que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes.

11.9 Fica vedada a transferência ou cessão do Termo de Compromisso de Fornecimento, bem como do Contrato de Aquisição.

12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Compete ao órgão contratante:

12.1.1 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato de Aquisição.

12.1.2 Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas nesta chamada.

12.1.3 Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado.

12.1.4 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta chamada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Entregar o material no local, de acordo com o cronograma de entrega previsto nesta chamada ou conforme solicitação documentada em nota de empenho.

13.2 Informar à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

13.3 Cumprir as obrigações definidas em lei, e decorrentes de contrato.

14. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

14.1 Os gêneros **PERECÍVEIS e SEMI-PERECÍVEIS** deverão ser entregues de forma parcelada (semanalmente) através de Guias de Remessas, autorizado pelo Departamento de Alimentação Escolar, quanto aos gêneros não perecíveis a entrega será a cada 30 (trinta) dias.

14.2 Os produtos de origem animal deverão apresentar o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE), Vigilância Municipal e do **Serviço de Inspeção Municipal (SIM)** quando da entrega dos mesmos no seu destino.

14.3 O seu recebimento dar-se-á de acordo com a lei 14.133/21.

14.4 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pelo órgão solicitante.

14.5 O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta chamada.

14.6 O Documento Fiscal de fornecimento deverá ser emitido em conformidade com a unidade de fornecimento.

14.7 No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituí-lo em até **05 (cinco)** dias consecutivos.

14.8 O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dia determinado, das 8:00 h às 12:00h, durante o período de vigência do contrato.

14.9 À unidade recebedora, também caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s), podendo alterar a informação contida na Guia de Remessa de Alimentos - GRA, quando houver divergência.

14.10 À unidade recebedora, também caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas e quantidades.

14.11 O Contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta chamada.

14.12 O Documento Fiscal de fornecimento deverá ser emitido em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas e constantes na proposta do fornecedor.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do contrato de aquisição de que trata essa Chamada Pública será da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro do exercício em curso, contados da data de assinatura do contrato.

16. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE CHAMADA

16.1 A Secretaria Municipal de Educação, ordenador de Despesas da Secretaria de Educação poderá revogar a presente chamada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiar-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos proponentes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardara assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com órgão municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

17.2 O participante que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

17.3 As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5 Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

18. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

18.1 No prédio da Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA, Sala da Licitação, neste município de Passagem Franca Estado do Maranhão.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Pode a Secretaria Municipal de Educação, ordenador de Despesas da Secretaria de Educação revogar a presente chamada pública, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

19.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal de Educação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer

documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos na presente chamada e seus Anexos.

19.5 Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Secretaria Municipal de Educação.

19.6 É facultada à Comissão ou à autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.7 As normas que disciplinam esta chamada serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Secretaria Municipal de Educação, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.

19.9 Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão, que comunicará devidamente aos proponentes participantes sua decisão.

19.10 Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

19.11 Os casos omissos serão decididos pelo Grupo de Trabalho de Licitação em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

20. FÓRUM

20.1 - O Fórum designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Passagem Franca /MA.

21. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA CHAMADA

21.1 Anexo I – Projeto Básico;

21.2 Anexo II – Local de Entrega

21.3 Anexo III – Termo de Compromisso

21.4 Anexo IV - Modelo do Contrato de Aquisição e Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.

21.5 Anexo V – Declaração da cooperativa/associação responsabilizando-se pelo controlado limite individual de venda por agricultor familiar

21.6 Anexo VI – Declaração de Produção – Grupo Formal

21.7 Anexo VII – Declaração de Produção – Grupo Informal e Fornecedor Individual

21.8 Anexo VIII – Declaração de que não emprega menor

21.9 Anexo IX – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

Passagem Franca - MA, 30 de março de 2026.

Márcia Menezes Sousa
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o exercício de 2026, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Passagem Franca /MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Governo Federal estabelece normas legais, através da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 06/2021) que vieram para garantir o fornecimento de alimentos da Agricultura Familiar para a alimentação dos estudantes da educação básica pública. Onde essa aquisição se torna necessária e importante, pois é adquirida diretamente da mão do agricultor sem passar por terceiros, garantindo assim mais alimento na mesa do agricultor local e uma merenda escolar de qualidade, uma vez que os gêneros alimentícios serão indispensáveis à composição dos cardápios oferecidos aos alunos da rede municipal de ensino, no exercício de 2024.

A Lei nº 11.947/2009 determina a utilização de, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE para alimentação escolar na compra de produtos da agricultura familiar, priorizando os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas (Artigo 14).

O objetivo do Governo Federal com essa medida é promover a segurança alimentar e nutricional, a produção de alimentos da agricultura familiar que respeita as tradições alimentares locais, o desenvolvimento sustentável, a articulação das políticas públicas e o controle social.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABACATE	KG	1.200	R\$ 8,18	R\$ 9.816,00
2	ABACAXI	KG	1.500	R\$ 7,13	R\$ 10.695,00
3	ABÓBORA DE LEITE	KG	1500	R\$ 5,23	R\$ 7.845,00
4	ALFACE	KG	600	R\$ 15,13	R\$ 9.078,00
5	ARROZ	KG	8.000	R\$ 5,10	R\$ 40.800,00
6	AZEITE DE COCO	L	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
7	BANA. PRATA	KG	6000	R\$ 7,60	R\$ 45.600,00
8	BATATA DOCE	KG	600	R\$ 5,83	R\$ 3.498,00
9	CHEIRO VERDE	KG	350	R\$ 24,50	R\$ 8.575,00
10	FAR. MAND.	KG	200	R\$ 7,47	R\$ 1.494,00
11	FAVA	KG	200	R\$ 20,47	R\$ 4.094,00

12	FEIJÃO SECO	KG	900	R\$ 12,22	R\$ 10.998,00
13	FEIJÃO VERDE DEBULHADO	KG	300	R\$ 16,30	R\$ 4.890,00
14	GOIABA	KG	800	R\$ 6,10	R\$ 4.880,00
15	INHAME	KG	200	R\$ 9,58	R\$ 1.916,00
16	LARANJA	KG	800	R\$ 6,80	R\$ 5.440,00
17	LIMÃO COMUM	KG	250	R\$ 4,95	R\$ 1.237,50
18	MACAXEIRA	KG	1500	R\$ 5,02	R\$ 7.530,00
19	MAMÃO COM. FOR	KG	500	R\$ 4,08	R\$ 2.040,00
20	MANGA ROSA	KG	1.000	R\$ 5,85	R\$ 5.850,00
21	MAXIXE	KG	200	R\$ 12,20	R\$ 2.440,00
22	MELANCIA	KG	7.000	R\$ 3,90	R\$ 27.300,00
23	MELÃO AMARELO	KG	1.000	R\$ 5,67	R\$ 5.670,00
24	MILHO VERDE SEM PALHA	KG	5.000	R\$ 5,12	R\$ 25.600,00
25	PEPINO	KG	300	R\$ 5,53	R\$ 1.659,00
26	PIMENTA DE CHEIRO	KG	60	R\$ 12,83	R\$ 769,80
27	PIMENTÃO	KG	200	R\$ 11,08	R\$ 2.216,00
28	POLA DE ACEROLA	KG	2000	R\$ 9,33	R\$ 18.660,00
29	POLPA DE ABACAXI	KG	2000	R\$ 9,43	R\$ 18.860,00
30	POLPA DE CAJÁ	KG	2000	R\$ 11,05	R\$ 22.100,00
31	POLPA DE CAJÚ	KG	2.000	R\$ 9,10	R\$ 18.200,00
32	POLPA DE GOIABA	KG	2.000	R\$ 9,37	R\$ 18.740,00
33	POLPA DE TAMARINDO	KG	2.000	R\$ 9,35	R\$ 18.700,00
34	QUIABO	KG	200	R\$ 11,42	R\$ 2.284,00
35	REPOLHO	KG	500	R\$ 9,75	R\$ 4.875,00
36	TAGERINA POCAÃ	KG	800	R\$ 8,35	R\$ 6.680,00
37	TOMATE. L.V	KG	1.000	R\$ 8,72	R\$ 8.720,00
38	COXA E SOBRE COXA	KG	8.000	R\$ 17,17	R\$ 137.360,00
39	PEITO DE FRANGO	KG	4.000	R\$ 25,50	R\$ 102.000,00
40	CARNE MACIÇA	KG	2.000	R\$ 45,67	R\$ 91.340,00
VALOR TOTAL					R\$ 732.950,30

Valor total R\$ 732.950,30 (setecentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e trinta centavos).

4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

4.1.1. Que atender a todas as exigências de habilitação;

4.1.2. Cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;

4.1.3. Cujas especificações do produto ofertado sejam compatíveis com as exigências do edital da respectiva chamada pública;

4.1.4. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste anexo do edital;

4.1.5. Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

4.2. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

3. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

3.2. Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7º, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: “misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto” e art. 7º, inciso IX, que constitui crime “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo”.

3.3. O quantitativo por entrega, será de acordo com a solicitação da Nutricionista do Município, com o prazo de 10 (dez) dias para entrega do pedido, conforme histórico de consumo. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade de consumo, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

3.4. O pedido de produtos poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos.

3.5. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante

3.6. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

3.7. Todo o fornecimento deverá ser entregue no almoxarifado da Prefeitura, ou em todo território Municipal em endereço específico informado pela Secretaria Municipal de Educação na ordem de fornecimento.

3.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

3.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 12:00 horas, no prédio do almoxarifado central, neste município de Peritoró/MA. Os produtos serão recebidos pela Comissão responsável pela Merenda Escolar ou pelo servidor por eles nomeado presente no momento, mediante verificação da qualidade e quantidade.

3.10. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

3.10.1. isentos de substâncias terrosas;

3.10.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa;

3.10.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

3.10.4. sem umidade externa anormal;

3.10.5. isentos de odor e sabor estranhos;

3.10.6. isentos de enfermidades.

3.11. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.12. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto e data de validade, quando necessário.

3.13. Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação Sanitária (Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, bem como, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

3.14. A pontualidade na entrega das mercadorias para esta administração está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Incumbe ao Contratante:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

4.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

4.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) na Chamada Pública, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

4.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

4.2. Incumbe ao Contratado:

4.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

4.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

4.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

4.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

4.2.5. Retirar todos os produtos recusados, das dependências dos locais de recebimento dos produtos, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outros produtos para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

5.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

5.1.2. Multa;

5.1.2.1. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

5.1.2.2. De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

5.1.2.3. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos produtos, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

5.1.2.4. Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

5.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do contratante, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de DAM.

5.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Peritoró/MA pelo prazo de até dois anos;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

5.1.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

5.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no PRONAF, e, no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

5.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização, se dará por servidor ou comissão designada para tal finalidade, composta também pelo(a) Nutricionista credenciada pelo Município.

6.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

6.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 O objeto deste Termo de Referência é regido pela Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Demais Normas Aplicáveis, e Será Subsidiado pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

ANEXOO II
LOCAL DE ENTREGA

1. LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues, por conta e risco do vencedor em até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento no horário das 08:00 às 12:00 horas, no prédio do almoxarifado central, neste município de Passagem Franca /MA. Os produtos serão recebidos pela Comissão responsável pela Merenda Escolar ou pelo servidor por eles nomeado presente no momento, mediante verificação da qualidade e quantidade.

2. CRONOGRAMA DE ENTREGA:

Os produtos deverão ser entregues conforme CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes desta Chamada segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO
CONTROLEDO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA
DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) _____ (nome do Grupo Formal) _____
_____, CNPJ _____, DAP jurídica nº _____
com sede _____,
neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de
Venda) _____

_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____,
CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social,
DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros
alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o
quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP/ANO
CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da
Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional
de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR
FAMILIARPRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/XXXX)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação

_____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____
declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados
que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA
PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES
INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026)

Eu _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____,
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção
própria.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS
MENORES**

REF: Chamamento Público nº XXX/XXXX.

(nome da empresa ou pessoa física), inscrita no CNPJ nº _____, _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____. Declara, que para fins do disposto na Lei 14.133 de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local, ____ / ____ / ____)

(nome e assinatura do representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/XXXX

ANEXO IX

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLA**

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital de Chamada Pública n.º XXX/XXX				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome do Representante Legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. N.º da Agencia	11. N.º da Conta Corrente		
B – Grupo Informal ou Fornecedor Individual				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1.	2. CPF	3. DAP	4. N.º da Agência	5. N.º da Conta

Nome				Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do Representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
				Total Agricultor	
Total do Projeto					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Totaldo Produto

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

As mercadorias deverão ser entregues de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes condições:

- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na chamada pública. “Sendo vedado para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo”.

- Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal e isentas de odor e sabor estranhos.

VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e Data:	<hr/> <hr/> Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/ E-mail CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal ou Fornecedor Individual	Assinaturas: